



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 19 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA O
DESEMPENHO DE MANDATO
CLASSISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É assegurado ao servidor publico o direito a licença com ou sem remuneração em tempo integral ou meio período, para o desempenho de mandato sindical representativo da categoria.

§ 1º Dar-se-á licença a critério da Administração:

- I. Com remuneração, por período integral, ou carga horária reduzida, de no máximo 01 (um) integrante do quadro da diretoria que esteja na condição de Presidente;
- II. Sem remuneração nos demais casos.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato.

§ 3º O período de licença concedida nos termos deste artigo será computado como de trabalho efetivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 06 DE NOVEMBRO DE 2024.


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal